



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 1958/15
PLCL Nº 022/15

PARECER Nº 306 /15 – CCJ

Inclui inc. X no *caput* e § 2º e renomeia o parágrafo único para § 1º, mantendo-se sua redação atual, no art. 3º da Lei Complementar nº 650, de 27 de agosto de 2010 – que estabelece hipóteses de regularização das edificações não cadastradas existentes no Município de Porto Alegre e revoga a Lei Complementar nº 599, de 21 de outubro de 2008 –, alterada pela Lei Complementar nº 688, de 15 de fevereiro de 2012, dispondo sobre construções no recuo de ajardinamento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 12 após analisar a matéria objeto da Proposição, entendeu que “não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”.

A Proposição está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre conforme (arts. 8º, incisos X e XI, e 9º, inciso II) que dispõe sobre o ordenamento territorial e estabelece normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como limitações urbanísticas, e Carta Magna art. 30, incisos I e VIII.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2015.

**Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.**

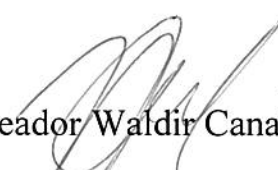



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1958/15
PLCL Nº 022/15
Fl. 2

PARECER Nº 306 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 27-10-15



Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente


Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Rodrigo Maroni